

**Chamada FUNDECT/CAPES nº 18/2013 - PVMS**  
**Seleção de Projeto de Pesquisa para Pesquisador Visitante de Mato Grosso do Sul – PVMS**  
**ACORDO CAPES/FUNDECT**

**Seleção Pública de Pesquisador Visitante em Programas de Pós-Graduação nas Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, em parceria com a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES)**, torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores doutorados vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) acadêmicos sediados no Estado de Mato Grosso do Sul a apresentarem propostas para o Programa Pesquisador Visitante de Mato Grosso do Sul (PVMS) com a finalidade de atrair pesquisadores para apoiar a realização de estudos ou pesquisas de alto nível nessas instituições, em conformidade com as disposições da presente Chamada.

**1. OBJETIVOS**

**1.1.** Consolidar os programas de pós-graduação do Estado de Mato Grosso do Sul a partir dos resultados dos estudos e pesquisas realizados pelo Pesquisador Visitante, de acordo com o objeto abaixo.

**OBJETO**

Conceder bolsas de Pesquisador Visitante para atrair e fixar pesquisadores no Estado de Mato Grosso do Sul a fim de viabilizar a execução de projetos científicos, tecnológicos, educacionais e de inovação em PPG, reconhecidos pela CAPES, e oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior, em todas as áreas do conhecimento relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.2.** São objetivos específicos do programa:

**1.2.1.** Propiciar a professores-pesquisadores de consagrado mérito científico e reconhecida experiência acadêmica a realização de estudos ou pesquisas de alto nível em IES do Estado de Mato Grosso do Sul, além da participação no desenvolvimento de planos, programas e projetos que contribuam para o aprimoramento e consolidação do desempenho científico-acadêmico.

**1.2.2.** Contemplar projetos de caráter institucional que contribuam para a criação ou fortalecimento de programas de graduação e pós-graduação, bem como para a consolidação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa.

- 1.2.3. Cumprir uma política de fortalecimento da pós-graduação de âmbito nacional, evitando concentrar ações em áreas e regiões pré-estabelecidas, considerando as inserções estratégicas da instituição no que se refere às suas vocações mesorregional, regional e nacional.
- 1.2.4. Apoiar a criação ou fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa, voltados para as vocações regionais, a partir da participação desses grupos e linhas de pesquisa nos estudos e pesquisas desenvolvidos pelo Pesquisador Visitante.
- 1.2.5. Contribuir para a execução de planos institucionais de qualificação de docentes do ensino superior por meio da permanência temporária de professores/pesquisadores de reconhecida experiência acadêmica em Mato Grosso do Sul.
- 1.2.6. Contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as desigualdades em C,T&I regionais.
- 1.2.7. Fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado.
- 1.2.8. Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado.
- 1.2.9. Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e empresas.

## 2. CRONOGRAMA

|  |                        |
|--|------------------------|
| Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT ( <i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT</i> ), no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado. | 08/10/2013             |
| Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFUNDECT.  | 08/10 a 12/11/2013     |
| Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.  | Até 15/11/2013         |
| Período de recurso das propostas.  | 15 a 22/11/2013        |
| Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no DOE.   | Até 27/11/2013         |
| Divulgação do resultado das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no DOE.   | A partir de 03/12/2013 |
| Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.  | 04 a 09/12/2013        |
| Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no DOE.                           | 12/12/2013             |
| Prazo para entrega final de documentos dos bolsistas e Termo de Compromisso devidamente assinado para a FUNDECT.   | Até 23/12/2013         |
| Data limite para implementação das bolsas.   | Até 03/02/2014         |

### **3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da FUNDECT e da CAPES advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES N°03/20013. O total de recursos destinados para essa Chamada é de R\$ 1.111.785,36 (um milhão, cento e onze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referentes à concessão de 03 bolsas na modalidade Pesquisador Visitante Sênior, provenientes do orçamento da CAPES, e recursos para execução do projeto, provenientes do orçamento da FUNDECT.

**3.2.** Serão concedidas até 03 (três) bolsas de pesquisador visitante, sendo aprovada uma lista de espera para eventuais desistências e/ou cancelamentos, se houver.

**3.3.** O número de bolsas concedidas está condicionado ao limite de quotas previstas nesta Chamada.

**3.4.** Os recursos da CAPES para concessão de bolsas desta Chamada, originam-se das dotações orçamentárias do Programa 2032, Ação 0487; Fontes 0112 – Recursos do Tesouro Federal.

**3.5.** O prazo de vigência da bolsa de PVMS será por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante avaliação do desempenho e cumprimento das metas propostas no projeto aprovado e em conformidade com as normas da CAPES e as normas da FUNDECT.

**3.6.** O Programa PVMS prevê os seguintes benefícios:

- a) concessão de bolsa pela CAPES no valor de R\$ 8.905,42 (oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais, podendo, eventualmente, sofrer correções por deliberação da CAPES.
- b) recurso para execução do projeto, pago pela FUNDECT com recursos do tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor até R\$30.000,00 (trinta mil reais), solicitado no momento do envio da proposta no SIGFUNDECT.

### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os requisitos abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

#### **4.1. Para a Instituição Proponente**

- a) ser IES sediada no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) ter curso de doutorado vinculado a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmico.

#### **4.2. Para o(a) Candidato(a) a Bolsa – Pesquisador Visitante**

- a) possuir *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- b) ser portador de título de Doutor, ou equivalente, há, no mínimo, 10 (dez) anos;
- c) residir fora do estado de Mato Grosso do Sul ou, se residir no estado, deve indicar campus ou unidade da instituição proponente fora da sede onde se aposentou;

- d) estar aposentado ou oficialmente licenciado – exceto por invalidez – no momento da submissão da proposta e durante toda a duração da bolsa, podendo manter a remuneração proveniente de vínculo empregatício com a Instituição de Ensino Superior.
- e) não encaminhar proposta pela instituição pela qual se aposentou ou licenciou, excetuando-se para a atuação em *campus* ou unidade fora de sede;
- f) ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos, além de:
- ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado concluídas;
  - ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;
  - ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.
- g) Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 1/Pesquisador Sênior do CNPq ou possuir produção científica equivalente;
- h) dedicar-se prioritariamente ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação como participante do Programa;
- i) não acumular a bolsa PVMS com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, da FUNDECT ou de qualquer outra agência nacional ou internacional, exceto com aquelas a que se refere à Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 2, de 15 de julho de 2010 e legislação específica da FUNDECT;
- j) demonstrar, ao final da vigência da bolsa, o resultado dos estudos ou pesquisas realizados por ele conforme o Plano de Trabalho aprovado; e
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento de análise da solicitação de bolsa.

#### **4.3. Para o(a) Supervisor(a)**

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- c) estar credenciado a programa de pós-graduação da instituição proponente;
- d) ter título de doutor, além de conhecimento, experiência e produtividade na área do projeto de pesquisa, bem como disponibilidade, dado seu regime de trabalho e número atual de orientandos;
- e) ser líder ou participante de grupo de pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e
- f) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

#### 4.4. Para o Plano de Trabalho Proposto

- a) expor os motivos e as necessidades de apoio consideradas prioritárias à instituição para a contribuição do pesquisador visitante;
- b) caracterizar-se, clara e objetivamente, como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) representar uma contribuição relevante e inovadora para o desempenho do programa de pós-graduação, departamento ou unidade acadêmica onde o Pesquisador Visitante desenvolverá suas atividades;
- d) incluir indicações que permitam delinear o impacto da sua atuação na qualificação dos pesquisadores e corpo discente da instituição proponente, a partir dos resultados dos estudos ou pesquisas por ele realizados.
- e) apresentar detalhes do desenvolvimento de atividades diversificadas planejadas para o Pesquisador Visitante, incluindo: aulas, palestras, orientação de iniciação científica, de dissertações ou teses e participação em projeto de pesquisa. O detalhamento deverá vir acompanhado do cronograma de execução contendo informações sobre o conjunto de atividades programadas e o projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

#### 5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do(a) supervisor(a), do candidato a bolsa e equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

5.2. Currículo do(a) supervisor(a), do candidato a bolsa e da equipe na **Plataforma Lattes** (CNPq), exceto para estrangeiros.

5.3. Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. O Plano de Trabalho deverá ter até **25 páginas** (incluindo a Capa), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- a) Título do Projeto;
- b) Programa de Pós-Graduação e Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto;
- c) Exposição de motivos, contendo: as necessidades de apoio consideradas prioritárias à instituição; e o *campus* ou unidade onde será desenvolvido o projeto;
- d) Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado que demonstre a relevância do projeto. A justificativa deve também indicar a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico/inovador ou mesmo de área de concentração;
- e) Objetivos Gerais e Específicos;
- f) Revisão da Literatura;
- g) Metodologia;
- h) Atividades e Cronograma de Execução (Cronograma Físico);

- i) Resultados esperados, produtos e avanços;
- j) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
- k) Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto;
- l) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
- m) Referências.

**5.3.2. Para o representante legal da instituição e coordenador do curso de pós-graduação:** declaração de credenciamento do supervisor no PPG da instituição de vínculo sediada no Estado de Mato Grosso do Sul e ciência de envio da proposta à FUNDECT ([Anexo 02](#)).

**5.3.3. Para o supervisor:** declaração de aceite do candidato à bolsa ([Anexo 03](#)).

**5.3.4. Para o candidato a bolsa:** anexar os documentos pessoais escaneados/digitalizados, preferencialmente em formato pdf: RG ([Anexo 04](#)), CPF ([Anexo 05](#)), comprovante de endereço/residência ([Anexo 06](#)), e comprovante de título de doutor ([Anexo 07](#)). Em caso de diploma obtido no exterior, cópia do reconhecimento e validação.

**5.3.5. Para o candidato a bolsa:** declaração do pesquisador visitante que não acumulará bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento ([Anexo 08](#)).

**5.3.6. Para o candidato a bolsa:** formulário de solicitação de bolsa com a indicação dos dados bancários, que deverá estar em nome do candidato, contendo nome do banco, número da agência e da conta corrente para ser realizado depósito da bolsa, se aprovada ([Anexo 09](#)).

## 6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** O supervisor deverá enviar, exclusivamente, **via internet**, pelo SIGFUNDECT, uma ou mais propostas na forma de projeto, com os documentos descritos no item 5.3 desta Chamada.

**6.2.** As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O supervisor receberá protocolo por e-mail e na sua conta no SIGFUNDECT, imediatamente após o envio da proposta.

**6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

**6.4.** A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## 7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos concedidos pela FUNDECT serão destinados à aquisição de bens de capital e ao custeio do projeto a fim de estimular e inserir o candidato institucionalmente, fortalecer a infraestrutura dos laboratórios de pesquisa da instituição executora e proporcionar a equipe condições mínimas para desenvolvimento do projeto. Os itens financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

### 7.1. Itens Financeiros:

#### 7.1.1. Custeio:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIBIC-MS) e/ou de Extensão Tecnológica (PIBEX-MS) da FUNDECT: até três bolsas de iniciação científica no período de 12 meses cada, de acordo com a Tabela de Bolsas da FUNDECT.
- f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
  - f.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
  - f.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;
  - f.3) Divulgação científica do projeto;
  - f.4) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.
  - f.5) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
  - f.6) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

#### **7.1.2. Capital:**

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 7.1.1. - f.6;
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

## 7.2. Itens Não Financeáveis:

- a) Construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- c) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida **obrigatória** da instituição executora e das colaboradoras;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

7.3. As solicitações de passagens, diárias e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

7.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, armazenamento, transporte, impostos, inflação e flutuação cambial.

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de quatro fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores *ad-hoc*, (3) Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT e (4) Análise e Homologação pela CAPES.

### 8.1. Fase 1 - Análise de Enquadramento

8.1.1. A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT e consistirá na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) na Chamada, bem como o preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

8.1.2. As propostas enquadradas e não enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicadas no Diário Oficial do Estado, segundo cronograma definido no item 2.

8.1.3. O parecer indicando os motivos de não enquadramentos serão publicados na área restrita do supervisor no SIGFUNDECT.

8.1.4. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

## 8.2. Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância pelo Comitê de Especialistas

**8.2.1.** As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê de Especialistas, indicado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, composta por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT, os quais avaliarão o mérito e a relevância científica das propostas.

**8.2.2.** Não é permitido integrar o Comitê de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**8.2.3.** É vedado a qualquer membro do Comitê de Especialistas julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**8.2.4.** Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas.**

**Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.**

| Critérios de análise e julgamento |   | Peso       |
|-----------------------------------|---|------------|
| <b>A</b>                          | Mérito acadêmico-científico do candidato, conforme os requisitos da Chamada.  | <b>2,0</b> |
| <b>B</b>                          | Mérito e exequibilidade do Plano de Trabalho proposto. Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.  | <b>3,0</b> |
| <b>C</b>                          | Contribuição da proposta para a melhoria da pós-graduação na Instituição e para a formação de recursos humanos. Relevância ou impacto do Plano quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programa(s) de pós-graduação ou do(s) curso(s) solicitante(s).  | <b>3,0</b> |
| <b>D</b>                          | Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) ou vínculo com os programas estratégicos de Mato Grosso do Sul: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa de Pesquisa para o Sistema Único da Saúde (SUS);</li> <li>• Programa Rede Pró-Centro-Oeste de Biodiversidade e Biotecnologia;</li> <li>• Programa BIOTA-MS;</li> <li>• Programa BIOENERGIA-MS;</li> <li>• Programa Geopark Bodoquena-Pantanal;</li> <li>• Programa Aquário do Pantanal;</li> <li>• Inovação Tecnológica na Agricultura e Pecuária.</li> </ul> | <b>2,0</b> |

**8.2.5.** Cada critério receberá uma nota entre o (zero) e 10 (dez).

**8.2.6.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**8.2.7.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

**8.2.8.** Em caso de empate na pontuação final, será utilizada, como critério de desempate, a pontuação obtida no critério B e D, sucessivamente.

**8.2.9.** A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê de Especialistas, observando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

**8.2.10.** Caberá ao Comitê de Especialistas emitir o seguinte parecer final da proposta:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

### **8.3. Fase 3 - Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT**

**8.3.1.** Essa fase consistirá na análise, pela FUNDECT, dos pareceres emitidos pelo Comitê de Especialistas, apreciando as avaliações emitidas e sua relevância estratégica para o Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.3.2.** Concluídos os trabalhos de julgamento, a Diretoria Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado.

**8.3.3.** Toda a documentação gerada pela Diretoria Executiva será enviada para análise e homologação pela CAPES na próxima fase.

### **8.4. Fase 4 - Análise e Homologação pela CAPES**

**8.4.1.** Essa fase consistirá na análise e deliberação pela CAPES da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados enviados pela FUNDECT, a qual poderá ratificar, ou não, a lista das propostas recomendadas e não recomendadas.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** Os projetos aprovados e homologados pela CAPES serão encaminhados à Diretoria Executiva da FUNDECT para homologação, divulgação no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e no SIGFUNDECT, além da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**9.2.** O supervisor tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para entrega dos documentos para a FUNDECT:

- a) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- b) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso do Sul ([www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br));
- c) Cópia impressa, em 03 (três) vias, do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa a ser enviado para FUNDECT, que efetuará o cadastramento do bolsista no sistema da CAPES.

**9.3.** O candidato com vínculo empregatício terá até 30 dias corridos após a data de aprovação para enviar à FUNDECT a publicação do afastamento em Diário Oficial ou outro documento formal, sob pena de cancelamento da bolsa.

**9.4.** Caso o candidato não disponha dos documentos solicitados e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta chamada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação do resultado final da seleção, implicará no cancelamento da bolsa, cabendo à Diretoria Executiva da FUNDECT e a CAPES a possibilidade de convocação de novos candidatos.

**9.5.** A concessão da bolsa será cancelada pela FUNDECT e pela CAPES caso ocorra violação de qualquer dos termos estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas da Chamada, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**9.6.** Os motivos da não aprovação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do supervisor no SIGFUNDECT.

## **10. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**10.1.** A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.

**10.2.** Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa pela CAPES, pela FUNDECT, pelo bolsista, pelo supervisor e pelo coordenador do PPG da instituição de vínculo até a data definida no item 2 desta Chamada. O extrato do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**10.3.** No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada uma dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FUNDECT e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

**10.4.** A existência de alguma inadimplência do supervisor, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

**10.5.** A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para [fundect@capes.gov.br](mailto:fundect@capes.gov.br) e a [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br).

**10.6.** O supervisor que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada (item 2) ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

**10.7.** Caso a instituição de vínculo do bolsista e o supervisor não se manifestem nos prazos definidos no item 2 desta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caso o supervisor tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso, em formulário específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

- a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

**11.2.** O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no SIGFUNDECT ou poderá ser solicitado pelo e-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br).

**11.3.** O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido ao Diretor-Presidente da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação da Diretoria-Executiva.

**11.4.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê de Especialistas esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o supervisor tiver acesso ao parecer relativo à sua proposta.

**11.5.** A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

**11.6.** O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **12. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

**12.1.** O supervisor poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FUNDECT, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FUNDECT e à CAPES a decisão sobre a restituição

pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do supervisor.

**12.2.** Será cancelada a bolsa pela FUNDECT e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada;
- b) se apresentada declaração falsa;
- c) se o supervisor e/ou bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

**12.3.** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do supervisor e do bolsista, reservando-se à FUNDECT e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

### **13. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

**13.1.** O supervisor poderá solicitar substituição do bolsista desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FUNDECT e homologado pela CAPES, não ultrapassando o prazo total de 36 meses de bolsa.

### **14. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

**14.1.** Durante a vigência da bolsa, o supervisor será responsável por informar à FUNDECT, por escrito e formalmente, a ocorrência de quaisquer eventos que prejudiquem o pagamento da bolsa, como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento do Bolsista e Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.

**14.2.** Os supervisores e os bolsistas deverão apresentar no Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, promovidos anualmente pela FUNDECT, as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FUNDECT, que emitirão pareceres e recomendações sobre os projetos.

**14.3.** O bolsista, ao final do período de concessão da bolsa, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, observando os prazos fixados no Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.

**14.4.** A FUNDECT e a CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

**14.5.** As bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, nos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**14.6.** A não apresentação desta documentação no prazo estipulado significará quebra do Termo de Compromisso e a imediata suspensão da bolsa.

## **15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO**

**15.1.** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FUNDECT e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

**15.2.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

**15.3.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

**15.4.** Na conclusão do projeto, o supervisor e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul. O artigo será publicado no portal da FUNDECT ou no Boletim MS Faz Ciência.

## **16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**16.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **17. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**17.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante à FUNDECT e a CAPES, o supervisor que não o fizer até o segundo dia útil, anterior ao prazo final estabelecido para o recebimento das propostas.

**17.2.** Não terá efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado sem nenhuma objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17.3.** A impugnação deverá ser dirigida a FUNDECT, por correspondência formal ao Diretor-Presidente, que deverá encaminhar ao setor responsável na CAPES as impugnações recebidas para que a mesma avalie e se expresse a respeito.

**17.4.** O supervisor que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

## **18. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**18.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada supervisor adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**18.2.** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**18.3.** Todos os documentos de permissões e autorizações, de caráter ético e legal, necessários ao desenvolvimento do projeto deverão ser apresentados à FUNDECT no momento da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação da Bolsa.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O supervisor que aderir às condições apresentadas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)), não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da Chamada, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**19.2.** A participação neste processo implicará aceitação das normas estabelecidas nesta Chamada

**19.3.** A Diretoria Executiva da FUNDECT em conjunto com a CAPES poderá corrigir erros de natureza material contida na Chamada mediante prévia publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**19.4.** É responsabilidade da instituição proponente, por meio de seus PPG, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)).

**19.5.** A FUNDECT e a CAPES poderão adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

**19.6.** As decisões finais da Diretoria Executiva da FUNDECT e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

**19.7.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do supervisor e do candidato a bolsa, respondendo por elas, na forma da Lei.

**19.8.** Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

**19.9.** Não será permitida a utilização de bolsistas para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

**19.10.** Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso e Aceitação da Bolsa da CAPES e da FUNDECT.

**19.11.** As bolsas concedidas pela FUNDECT e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

**19.12.** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**19.13.** O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

**19.14.** Não serão aceitas documentações incompletas.

## **20. CLÁUSULA DE RESERVA**

**20.1.** A FUNDECT e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

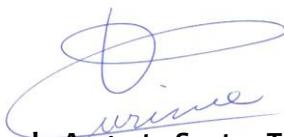
## **21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**21.1.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

## **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia  
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS  
Tel/Fax : (67) 3316 -6700  
E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

Campo Grande (MS), 08 de outubro de 2013.



**Marcelo Augusto Santos Turine**  
Diretor-Presidente da FUNDECT